



**Tamboril**  
PREFEITURA



**CONTRATO Nº 2026.07.17.001**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026/DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260623/0004-42**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
2026.07.17.001, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A  
EMPRESA LIMA TECHSERVICES LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LIMA TECHSERVICES LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Moreira da Rocha, 955, Andar Sala 101, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.700-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.058.542/0001-65, neste ato representado pelo Sr. João Victor Pimentel Lima, portador do CPF/MF nº 472.250.628-08, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20260623/0004-42, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 039/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL EM SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL DE MENSAGERIA INSTANTÂNEA DE AMPLA ADOÇÃO NACIONAL, OPERADA VIA API PROPRIETÁRIA DA CONTRATADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERFACE DE INTEGRAÇÃO (API) QUE POSSIBILITE A FUTURA CONEXÃO COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, SEM DEPENDÊNCIA DE SISTEMA LEGADO NA FASE INICIAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais), pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, no elemento de despesa nº 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia informação/comunicação – Pessoa Jurídica, na fonte de recursos nº 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de remuneração vinculada às unidades efetivamente contratadas e executadas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração, disponibilização, operação, manutenção e suporte da solução tecnológica, incluindo todos os recursos, licenças, hospedagem, canais de comunicação, equipamentos em comodato, atualizações e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do objeto durante toda a vigência contratual.
- 7.3. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE, observando-se o seguinte cronograma mínimo:

| ETAPA  | ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO        |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| FASE 1 | REALIZAÇÃO DE REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO; DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS; CONFIGURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À PLATAFORMA DE MENSAGERIA; CONFIGURAÇÃO DOS CANAIS PRINCIPAL E DE BACKUP DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS PELA CONTRATAÇÃO. | DIAS 1 A 10  |
| FASE 2 | PARAMETRIZAÇÃO DOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES CONTRATADAS; CONFIGURAÇÃO DOS MODELOS DE MENSAGENS E QUESTIONÁRIOS; IMPORTAÇÃO INICIAL DA BASE DE DADOS; ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO.                 | DIAS 11 A 20 |
| FASE 3 | REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO DAS EQUIPES; EXECUÇÃO DE TESTES ASSISTIDOS; AJUSTES FINAIS; VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO E ENTRADA EFETIVA EM PRODUÇÃO.                                                                                                               | DIAS 21 A 30 |

- 7.4. Na fase inicial, a CONTRATADA deverá promover reunião de alinhamento com os representantes designados pela CONTRATANTE, destinada à definição do cronograma operacional, responsáveis técnicos, fluxos de trabalho, parâmetros de configuração, procedimentos de importação de dados e demais providências necessárias à adequada implantação da solução.



- 7.5. A operação inicial da plataforma deverá ocorrer sem dependência de integração com sistemas legados do Município, mediante utilização dos mecanismos de importação de dados previstos no Termo de Referência, permitindo o carregamento de agendamentos, marcações e demais informações necessárias à comunicação com os pacientes.
- 7.6. A ausência de integração com sistemas legados na fase inicial não afastará a obrigação de a solução possuir interface de integração – API, apta a possibilitar futura conexão com outros sistemas de informação utilizados pelo Município, quando solicitada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.7. Durante a implantação, a CONTRATADA deverá realizar a parametrização das funcionalidades, configuração dos canais institucionais, criação dos perfis de acesso, preparação dos modelos de mensagens, configuração das pesquisas de satisfação, importação dos dados iniciais e demais ajustes indispensáveis à entrada da solução em produção.
- 7.8. Os equipamentos previstos em regime de comodato deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA garantir seu funcionamento regular, manutenção e substituição, quando necessária, durante toda a vigência contratual.
- 7.9. Antes da entrada definitiva da solução em produção, deverão ser realizados testes destinados à verificação do funcionamento dos módulos, canais de comunicação, processos de envio e recebimento de mensagens, importação de dados, painel de gestão, perfis de usuários, pesquisas de satisfação e demais funcionalidades previstas.
- 7.10. A entrada em produção somente será considerada concluída após a realização dos testes, correção das eventuais inconsistências identificadas e validação pela fiscalização ou pelo responsável designado pela CONTRATANTE.
- 7.11. Após a entrada em produção, a CONTRATADA deverá prestar operação assistida pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, com acompanhamento técnico destinado à resolução de dúvidas, correção de falhas, ajustes operacionais e estabilização do uso da plataforma.
- 7.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade da solução, a manutenção das funcionalidades, o suporte aos usuários, o tratamento de incidentes, a atualização da plataforma e o atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- 7.13. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, sem prejuízo da realização de atividades presenciais quando necessárias à instalação ou substituição de equipamentos, treinamento, intervenção técnica ou cumprimento de outras obrigações que exijam atuação no local indicado pela CONTRATANTE.
- 7.14. A execução do objeto não implicará dedicação exclusiva de mão de obra nem formação de vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à empresa a gestão de seus recursos humanos e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- 7.15. Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá manter a solução em conformidade com as especificações técnicas, funcionais, operacionais, de segurança, disponibilidade, desempenho e proteção de dados estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, solicitar informações e esclarecimentos, registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais falhas ou desconformidades.
- 7.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de desempenho contendo, no mínimo, informações relativas ao volume de mensagens enviadas, entregues, lidas e respondidas, taxa de confirmação, cancelamentos registrados, indicadores de satisfação, disponibilidade da plataforma e dos canais, incidentes ocorridos, providências adotadas e demais informações relevantes à fiscalização do contrato.
- 7.18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 7.18.1. O objeto será considerado aceito quando constatado, pela fiscalização contratual, que os serviços foram executados em conformidade com as especificações, requisitos, funcionalidades, prazos, níveis de serviço e demais condições previstas no Termo de Referência.



7.18.2. A aceitação da implantação ficará condicionada à verificação, no mínimo, dos seguintes aspectos:

- a) conclusão das etapas previstas no cronograma de implantação;
- b) configuração e funcionamento regular dos canais institucionais principal e de backup;
- c) disponibilização dos módulos e funcionalidades contratadas;
- d) funcionamento da importação de dados;
- e) realização dos testes operacionais;
- f) entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos em comodato;
- g) realização do treinamento previsto;
- h) entrada efetiva da solução em produção.

7.18.3. Durante a execução continuada, a aceitação mensal dos serviços dependerá da verificação da disponibilidade da solução, regularidade das funcionalidades, cumprimento dos níveis mínimos de serviço, atendimento das solicitações de suporte, disponibilidade dos canais, manutenção dos equipamentos e apresentação dos relatórios exigidos.

7.18.4. Não serão aceitos serviços executados parcialmente, com funcionalidades indisponíveis, em desacordo com os requisitos estabelecidos ou que apresentem falhas capazes de comprometer a operação regular da solução, salvo situações expressamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

7.18.5. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição, ajuste ou complementação necessária, dentro do prazo definido pela fiscalização ou conforme os níveis de serviço aplicáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.18.6. A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, defeitos, indisponibilidades ou outras ocorrências identificadas posteriormente, permanecendo vigentes as obrigações de correção e regularização durante toda a execução contratual.

7.18.7. O atesto para fins de pagamento somente será realizado após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações correspondentes ao período de referência, sem prejuízo da aplicação de glosas ou demais medidas cabíveis em caso de descumprimento dos níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais.

7.18.8. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade nem afastará o dever da CONTRATADA de corrigir falhas identificadas posteriormente pela fiscalização.

7.18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, testes, verificações e solicitações de evidências durante toda a vigência contratual, com a finalidade de comprovar a conformidade da solução com os requisitos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Rogéria Santiago de Oliveira Sousa, especialmente designada pela Secretária Municipal da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de contrato.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos



neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;

10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;





- 10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,



sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

15.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. A execução dos serviços compreenderá a implantação, disponibilização, configuração, operacionalização, manutenção e acompanhamento continuado da solução tecnológica contratada, incluindo todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento durante a vigência contratual.

16.2. A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura





do contrato ou da emissão da respectiva ordem de serviço, conforme definição da CONTRATANTE, observando-se as etapas de planejamento inicial, configuração dos canais institucionais, parametrização das funcionalidades, preparação dos modelos de comunicação, importação inicial dos dados, entrega dos equipamentos em comodato, capacitação dos usuários, realização dos testes e entrada em produção.

16.3. Na fase inicial, a CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento com os representantes indicados pela CONTRATANTE, destinada à definição dos responsáveis, fluxos de trabalho, cronograma de implantação, parâmetros operacionais e demais providências necessárias à adequada disponibilização da solução.

16.4. A CONTRATADA deverá promover a configuração dos canais digitais oficiais destinados à Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal, incluindo os canais principal e de contingência, bem como adotar as providências técnicas necessárias à sua ativação, verificação e funcionamento regular perante a plataforma de mensageria utilizada.

16.5. Deverão ser parametrizados os fluxos de comunicação, os modelos de mensagens, as pesquisas de satisfação, os perfis de usuários, os indicadores gerenciais e as demais configurações necessárias à utilização da solução conforme as necessidades da rede municipal de saúde.

16.6. A operação inicial da plataforma deverá ser possível independentemente de integração com sistemas legados, mediante importação de dados por arquivos em formatos compatíveis, permitindo o carregamento antecipado de agendamentos, marcações e demais informações necessárias ao contato com os pacientes.

16.7. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da interface de integração da solução, possibilitando futura conexão com outros sistemas utilizados pelo Município, quando solicitada pela CONTRATANTE, observadas as funcionalidades e condições técnicas definidas no Termo de Referência.

16.8. Durante a execução contratual, deverão ser realizados os envios de confirmações, lembretes, pesquisas de satisfação, comunicados e demais comunicações autorizadas pela CONTRATANTE, observado o limite mensal contratado e os parâmetros de segurança, rastreabilidade e proteção de dados estabelecidos.

16.9. A solução deverá registrar as interações realizadas, possibilitando o acompanhamento dos status das mensagens, das respostas dos pacientes, das confirmações, dos cancelamentos, das pesquisas realizadas e dos demais eventos necessários à fiscalização e à gestão dos serviços.

16.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar painel de acompanhamento com informações atualizadas sobre o desempenho da solução, incluindo dados de utilização, indicadores operacionais, consumo do volume de mensagens, disponibilidade dos canais e demais informações previstas no Termo de Referência.

16.11. Os equipamentos previstos em regime de comodato deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pela CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA quanto à manutenção, funcionamento e substituição em caso de defeito durante toda a vigência contratual.

16.12. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, sem interrupções indevidas, sendo responsabilidade da CONTRATADA adotar as medidas necessárias à manutenção da disponibilidade da plataforma, à correção de falhas e ao restabelecimento dos serviços nos prazos previstos.

16.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de desempenho contendo, no mínimo, informações sobre mensagens enviadas, entregues, lidas e respondidas, taxa de confirmação, registros de cancelamento, disponibilidade dos canais, resultados das pesquisas de satisfação, incidentes ocorridos e providências adotadas.

16.14. Os serviços deverão ser executados prioritariamente de forma remota, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias à instalação dos equipamentos, capacitação dos usuários e outras intervenções que exijam atuação no local indicado pela CONTRATANTE.

16.15. Todos os recursos tecnológicos, licenças, hospedagem, atualizações, manutenção, suporte, ferramentas, equipamentos em comodato e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações inerentes à execução regular do objeto.

16.16. A execução deverá observar integralmente as condições técnicas, funcionais, operacionais, de segurança e de proteção de dados previstas neste Termo de Referência, bem como as determinações da



**Tamboril**  
PREFEITURA



CONTRATANTE e a legislação aplicável, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

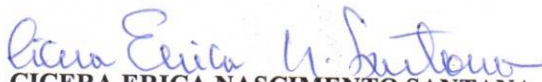
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

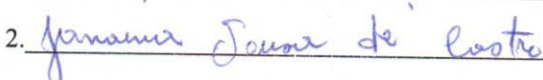
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 17 de julho de 2026.

  
**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

LIMA  
TECHSERVICES  
LTDA:42058542  
000165  
Assinado de forma  
digital por LIMA  
TECHSERVICES  
LTDA:42058542000165  
Dados: 2026.07.17  
11:40:55 -03'00'  
**LIMA TECHSERVICES LTDA**  
João Victor Pimentel Lima  
CPF/MF nº 472.250.628-08  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF Nº 472.250.628-08
2.  CPF/MF Nº 065.974.433-30



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.07.17.001**

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 039/2026/DL

**CONTRATO Nº** 2026.07.17.001

**EMPRESA:** LIMA TECHSERVICES LTDA

**CNPJ:** 42.058.542/0001-65

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Moreira da Rocha, 955, Andar Sala 101, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.700-085.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|---------------|
| 1            | LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA COMUNICAÇÃO DIGITAL EM SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO: (A) MÓDULO DE AGENDAMENTO ATIVO E LEMBRETES DE CONSULTAS; (B) MÓDULO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO PÓS-ATENDIMENTO; (C) NUMERAÇÃO DIGITAL OFICIAL COM REDUNDÂNCIA ATIVA (CANAL PRINCIPAL + BACKUP) POR ÓRGÃO; (D) VOLUME MENSAL DE 6.000 MENSAGENS DO TIPO TRANSACIONAL; (E) API PROPRIETÁRIA COM INTERFACE DE INTEGRAÇÃO DOCUMENTADA; (F) EQUIPAMENTOS EM COMODATO: 3 TABLETS ANDROID 10", 2 COMPUTADORES COMPLETOS E 1 PAINEL TV 32" SMART; (G) SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS MENSIS DE DESEMPENHO. PLATAFORMA: A SOLUÇÃO OPERA MEDIANTE INTEGRAÇÃO OFICIAL COM O WHATSAPP BUSINESS API (META PLATFORMS, INC.), CANAL DE MENSAGERIA INSTANTÂNEA VERIFICADO E DE AMPLA ADOÇÃO NACIONAL, COM NUMERAÇÃO INSTITUCIONAL RECONHECIDA PELA META JUNTO AO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE. | MÊS     | 12     | R\$ 4.110,00   | R\$ 49.320,00 |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |                | R\$ 49.320,00 |



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br